DECRETO Nº 8.697 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Decreta recesso nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislarem sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais, no sentido da diminuição das atividades econômicas no final de cada ano, com a coincidência da proximidade das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal em **RECESSO**, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais, no período de 16 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais de Educação, Saúde em toda a sua extensão, incluídos os serviços de Unidades Básicas de Saúde, Contabilidade e Empenho, Cemitério, Terminal Rodoviário, Limpeza

Urbana, Administração Tributária, Licitação, Obras e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Finanças, Ginásio de Esportes, Compras, Vigilância de Bens Públicos e tarefas administrativas que com prazos legais específicos de execução.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde funcionará normalmente

Art. 3º. O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (Agendamento de Viagens) funcionará todos os dias, com exceção dos dias 24 e 25 de Dezembro de 2024.

Art. 4º. Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando à adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 5º. O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à escala de trabalho do órgão conveniado.

Art. 6º. O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

§ 2º Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.

§ 3º Este decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama.

Art. 7º. Poderão as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

Art. 8º. A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 9º. Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2024.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 12/12/2024.

Secretário Municipal de Governo.